



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO FCVS

ATA DE REUNIÃO

Aos trinta de março de dois mil e vinte e dois, às dez horas, por videoconferência utilizando o aplicativo Microsoft Teams, teve início a Centésima Vigésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, com a presença dos seguintes conselheiros, com direito a voto: **Sr. Hailton Madureira de Almeida**, titular, Presidente do Conselho Curador e representando o Ministério da Economia; **Sr. Rafael Rezende Brigolini**, titular, representando a Secretaria do Tesouro Nacional – STN; **Sr. Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa**, suplente, representando a Associação Brasileira de COHABS e Agentes Públicos de Habitação – ABC; **Sr. Jose Camilo de Oliveira Nagano**, titular, representando a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; **Sr.ª Lucíola Aor Vasconcelos**, suplente, representando a Caixa Econômica Federal – CAIXA; **Sr.ª Tarsila Ortenzio Velloso**, titular, representando a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança – ABECIP; **Sr.ª Fabiane Reschke**, titular, representando a Federação Nacional de Seguros Privados, Capitalização e de Previdência Complementar Aberta – FENASEG; e **Sr. Luiz Alberto D’avila de Araujo**, titular, representando o Ministério da Economia, na vaga do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG. Compareceram à reunião, sem direito a voto, o conselheiro suplente da ABECIP, Sr. Willian dos Reis Saffir; o conselheiro suplente do ME, Sr. Jorge Lenardt Quadrado; e o conselheiro suplente da STN, Sr. Marcelo de Sousa Teixeira. Compareceram à reunião, sem direito a voto, os seguintes técnicos: **Sr. Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa**, na função de Secretário-Executivo do CCFCVS; Sr.ª Andréa de Mendonça Alves, Sr.ª Soraya Freitas Caixeta, Sr.ª Letícia Andreoli Galvão, Sr.ª Elida Francioni Lima Almeida, Sr. Matheus Abade e Sr. Rogerio Valsechy Karl, da STN; Sr.ª Nivia Aparecida de Sousa, Sr.ª Kelly Emanuela B. Honório, Sr.ª Arlanza de Souza Patrasso, Sr.ª Marcela dos Santos Almeida, Sr.ª Giselle Batista de Noronha, Sr.ª Cristina Maria da Silva Peres, Sr. Levi Vieira da Crus, Sr. Daniel Bastos Vital de Brito, Sr. Daniel Novais dos Santos, e Sr. Paulo Roberto Ruas Guimarães Junior, da CAIXA; Sr.ª Raquel Gonçalves Prada, Sr. Armando Petrillo Grasso e Sr. Gustavo Fleichman, da FENASEG; Sr.ª Janaina Vitói e Sr. Cristiano Angulski Lacerda, da ABECIP; Sr. Leonard Machado dos Santos, da SUSEP; Sr.ª Priscila Matos Oliveira, procuradora designada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN. Havendo número regimental, o Presidente, Sr. Hailton Madureira de Almeida, saudou todos os presentes, apresentando-se ao colegiado e dando as boas-vindas aos novos conselheiros da SUSEP, em seguida o Sr. Rogerio agradeceu o tempo em que esteve à frente da Secretaria-Executiva do CCFCVS e passou a palavra ao Sr. Leonardo, que se apresentou como novo Secretário-Executivo. O Sr. Leonardo esclareceu que, excepcionalmente, a 123ª Reunião Ordinária do Conselho Curador do FCVS estava sendo realizada por meio de videoconferência no âmbito do aplicativo Microsoft Teams, em razão da pandemia causada pela covid-19, declarada pela OMS, e seguia as orientações contidas no Ofício Circular nº 825/2020-ME, de 13 de março de 2020, na Instrução Normativa nº 21/2020, de 16 de março de 2020, e na manifestação da PGFN, de 18 de março de 2020, sobre a não existência de óbice jurídico à realização da reunião por videoconferência em face da situação atípica. Em seguida deu as orientações sobre como participar da reunião e informou que a coleta das assinaturas nas atas seria por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério da Economia, de maneira eletrônica. Em seguida, passou para os assuntos gerais, informando que a área de auditoria da CAIXA faria uma apresentação sobre o resultado do estudo efetuado pela Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC no Plano Amostral aplicado nos trabalhos de auditoria e exames dos contratos do FCVS. O Sr. Daniel Bastos

iniciou a apresentação explicando que o processo era partilhado pela Controladoria-Geral da União – CGU, e mesmo após mudanças legislativas, utilizava a mesma abordagem amostral. Disse que a expectativa era ajustar o plano amostral vigente visando a mensurar eventuais impactos monetários de inconformidades identificadas no decorrer do processo de auditoria e unificar e adaptar as metodologias utilizadas no teste de conformidade e na inferência do impacto monetário. Explanou que o teste de conformidade vigente era formulado a partir de intervalo de confiança unilateral à esquerda da distribuição hipergeométrica; com amostra aleatória simples, semelhante a sorteio; com tamanho de lote fixo de dez mil itens, o que impactava o nível de confiança de 95% e a margem de erro de 3%, quando apresentava lotes maiores. Explicou que o problema desse teste foi que se demonstrou por demais conservador, podendo gerar rejeição de lotes cuja inadequação não era significativa, inclusive com a indicação de revisão censitária dos contratos por parte da CGU. Continuando, falou que a proposta era de utilizar (i) a mesma distribuição geométrica, com intervalo de confiança à esquerda e à direita, a fim de não se perder o que já havia sido feito no teste de conformidade anterior; (ii) amostra estratificada, ao invés da aleatória; (iii) lotes e amostras variáveis, dependendo do tamanho e da variabilidade do lote, podendo haver complementos de amostra; (iv) os mesmos parâmetros para nível de confiança e margem de erro. Em seguida, exemplificou com alguns testes de conformidade com resultados variados de adequação ou inadequação da amostra, finalizando com a possibilidade de compensação monetária, ressaltando que ainda dependia de legislação. Em seguida, explicou que essa proposta de compensação utilizava uma estimativa de razão vinculada a uma variável de suporte, basicamente o valor homologado, sendo que a consultoria propôs a utilização da técnica de aproximação *bootstrap*, que é uma técnica baseada na substituição da população por uma distribuição obtida da amostra, e possibilita a complementação da amostra. Em seguida, apresentou três exemplos com cenários diferentes no processo de novação, para demonstrar como seria a compensação monetária. Finalizada a apresentação, o Sr. Willian perguntou se o banco credor teria acesso aos contratos antes de aceitar a compensação para saber o motivo da inconsistência, e o Sr. Daniel respondeu que dependeria de legislação. A Sr.ª Tarsila disse que a técnica de *bootstrap* realizava simulações a partir de amostra definida, retirada do mesmo grupo, e não tinha distribuição normal, mas assumindo que era próxima da normal, contudo se a amostra não fosse próxima da população, todo o resultado de *bootstrap* estaria com o mesmo viés da amostra que foi retirada. Destacou que a amostra estratificada é uma aproximação melhor da população, mas utiliza como base o saldo devedor e não o fato gerador, que é a origem de recurso, ressaltando que isso decorreu de alteração na lei que passou a ter uma interpretação diversa ao implementado historicamente pelo Banco Nacional da Habitação – BNH. Registrou que a proposta apresentava problemas conceituais relacionadas à mudança da taxa de juros devido à reclassificação da origem de recursos e à técnica de *bootstrap*, dado que a população de saldo devedor não era homogênea. O Sr. Daniel explicou que o plano foi desenvolvido por quatro professores doutores do Departamento de Estatística da Universidade de Brasília – UnB, e que a técnica *bootstrap* era conhecida e estabelecida como teoria, reiterando que visava exatamente a identificar qual era a distribuição populacional daquele lote, aproximando adequadamente qual era a distribuição populacional daquele lote para que se utilizasse, de fato, uma distribuição que não correspondesse a uma distribuição que estivesse sendo identificada. Esclareceu que se futuramente houvesse a possibilidade de impacto monetário, a variável de interesse seria o valor dos contratos, identificados de forma estratificada e à luz das normas da época. Falou que a inversão ocorrida a partir da Lei nº 13.932/2019 foi prevista pela metodologia e verificada para o conjunto de contratos que foram homologados até dezembro de 2019, e que os contratos com recursos próprios eram os mais impactados no momento das auditorias, principalmente as da CGU. Reiterou que o teste de conformidade era uma evolução do teste anterior e permitia avaliar a significância estatística do impacto das inconformidades de maneira mais acurada. A Sr.ª Tarsila registrou que a consultoria era especialista em estatística, mas não em FCVS, cheio de peculiaridades, e que a estratificação por valor poderia pegar um grande desvio de proporção entre recurso próprio e recurso de terceiro, portanto, o teste de conformidade precisaria de ajustes finos na forma de analisar o lote e a amostra. Encerrada a apresentação, a equipe da auditoria interna da CAIXA se retirou da reunião. Em seguida, o Sr. Leonardo fez uma apresentação sobre a consolidação das normas do FCVS, em face do Decreto nº 10.139, de 2019, explicando as principais determinações para a revisão e consolidação das resoluções editadas pelo Conselho Curador, e que a competência para tal era do colegiado. Continuando, disse que o objetivo era revogar expressamente as normas após a consolidação e que o prazo diferenciado para revisão final da consolidação era 1º de agosto de 2022, tendo em vista a necessidade de revisão mais profunda. Em

seguida, a Sr.^a Lucíola disse que a CAIXA estava fazendo a revisão e consolidação do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais – MNPO, e o material seria levado ao Grupo de Apoio Técnico para discussão, mas destacou que não cabia à Administradora fazer nenhum tipo de proposição à consolidação, tendo em vista diversas normas terem sido aprovadas por propostas de diferentes membros do Conselho. A Sr.^a Fabiane perguntou quando receberiam a proposta do novo MNPO para revisão, a fim de examinarem com antecedência e contribuírem com o que fosse necessário, e lembrando que se tratava de consolidação das normas e não de revisão normativa. A Sr.^a Lucíola respondeu que a previsão era de disponibilizar em 30 dias. Então a Sr.^a Fabiane perguntou quando o voto seria disponibilizado para os conselheiros e o Sr. Leonardo respondeu que manteria contato com a CAIXA para fechar a data e comunicaria ao colegiado. A Sr.^a Lucíola disse que a CAIXA faria a consolidação do MNPO, mas não o voto de consolidação das normas, porque nem todas as resoluções aprovadas foram proposições da CAIXA. Na sequência, o Sr. Hailton passou ao primeiro item da pauta. **Item 1: Deliberação da Ata da 122ª Reunião do CCFCVS** Como Secretário-Executivo à época da referida reunião, o Sr. Rogerio informou que as manifestações de ajuste encaminhadas pelos conselheiros foram acatadas. Explicou que as atas seriam assinadas por meio eletrônico, por meio do aplicativo SEI, e que eram de conhecimento público. Em seguida, o Sr. Hailton colocou em votação, e o item foi aprovado por unanimidade pelas representações do ME, ABC, CAIXA, STN, ABECIP, SUSEP, FENASEG e ME, na vaga do extinto MPOG. Em seguida o Presidente chamou à discussão **Item 2: VOTO CAIXA 02/2022 - Prestação de Contas do FCVS – exercício 2021** A Sr.^a Lucíola disse que a apresentação seria realizada pela Sr.^a Nívia e pelo Sr. Paulo, e que as sugestões feitas pelo Grupo de Apoio Técnico haviam sido incorporadas ao relatório. A Sr.^a Nívia iniciou a apresentação contando que a prestação de contas do FCVS, exercício de 2021, obedecia à Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União nº 187/2020, que estabeleceu que o FCVS era uma unidade prestadora de contas do Ministério da Economia. Destacou que em 2021, foram novadas dívidas relativas a contratos do tipo VAF 1 e VAF 2 no valor de seis bilhões e oitocentos e vinte milhões de reais, e relativas a contratos de VAF 3 e VAF 4, no valor de cento e quarenta e três milhões de reais. Em relação ao ressarcimento às seguradoras, disse que a Administradora liberou mais de cento e sessenta milhões de reais, e que os acordos judiciais realizados pelo Jurídico da CAIXA, decorrentes do projeto piloto de mediação, pagou vinte e oito milhões de reais em 2021. Expôs que houve a manifestação de interesse para ingresso nas ações judiciais originadas das seguradoras para oitocentos e um processos, relativos a quatro mil e quinhentos e sessenta e três autores, e que a Administradora prestou subsídio para o Jurídico da CAIXA em seis mil e seiscentos e vinte e três processos, relativos a quarenta e quatro mil e quatrocentos e oito autores. Finalizou contando que houve o pagamento administrativo de MIP – morte e invalidez permanente e de DFI – danos físicos no imóvel no valor de oitocentos e quarenta e três mil reais. Em seguida, o Sr. Paulo iniciou a apresentação sobre as demonstrações contábeis contando que o parecer da auditoria independente - Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda – estava sem ressalvas e que a Demonstração das Variações Patrimoniais apresentou resultado positivo de dois bilhões e oitocentos e noventa milhões de reais em 2021, decorrente, principalmente, das novações ocorridas no montante de seis bilhões e oitocentos milhões de reais. Prosseguiu contando que o passivo total do FCVS foi de cento e trinta bilhões e seiscentos e cinquenta milhões de reais, representada em sua maioria pelos contratos homologados, no valor de noventa e oito bilhões de reais. Contou que as Variações Patrimoniais Aumentativas somaram oito bilhões e novecentos milhões de reais, sendo mais representada pela valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos, e as Variações Patrimoniais Diminutivas somaram quase seis bilhões de reais, principalmente pelas Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras. Em seguida apresentou os valores do balanço patrimonial, onde o ativo somou dezessete bilhões e meio de reais, representado sobretudo pela conta caixa e equivalente de caixa, e descreveu as outras contas do ativo. Passou para o passivo, que somou cento e trinta bilhões de reais em 2021, representado principalmente pelas contas demais obrigações e provisões de longo prazo, e o patrimônio líquido do FCVS somou cento e treze bilhões de reais negativos, decorrente exclusivamente do resultado positivo apresentado pelo Fundo no exercício. Encerrada a apresentação, o Sr. Anacleto fez considerações sobre o Relatório de Gestão FCVS 2021, no que se refere à Gestão de Riscos. Lembrou que em 2017 uma equipe de auditoria da CGU questionou a validade do Plano Amostral para auditar contratos com cobertura do FCVS, modelo utilizado há vários anos pela Administradora do FCVS. Assim, todos os contratos aptos para novação, ou seja, com RCV Auditados, foram derrubados para o estágio inicial e todo o processo de novação ficou inviável. Para os analistas da CGU, ou o Plano Amostral seria revisto ou a auditoria seria censitária. Para o modelo censitário, inviável e oneroso,

posteriormente houve manifestação do TCU (Processo nº TC 018.724/2019-1), que reconheceu que tal procedimento seria incompatível com o prazo estabelecido na Lei nº 10.150 (01/01/2027). O Sr. Anacleto lembrou que o estado de paralisia decorrente do questionamento ao Plano Amostral levou o Poder Executivo a apresentar proposta de adequação da Lei nº 10.150, via Medida Provisória nº 889, de 2019. O Deputado Relator da MP do FGTS, no seu Relatório de 147 páginas disponível na internet, consignou em três páginas (40, 41 e 42) sobre a necessidade de alteração da lei de regência do FCVS. O Sr. Anacleto leu trechos do Relatório do Deputado Relator, que evidencia que a intenção do legislador com o Art. 3º-A era o de aumentar as novações, favorecer e facilitar o retorno de recursos ao FGTS. Observou-se, no Parecer da Comissão Mista da MP nº 889, de 2019, que sempre esteve presente a intenção de beneficiar o FGTS. Contudo, acrescentou o Sr. Anacleto, a interpretação da equipe de auditoria da CGU imposta à Administradora do FCVS (página 32 do RG FCVS de 2021) arrastou a CAIXA para um controle decorrente de outra interpretação originalmente não previsto no Projeto de Lei de Conversão da MP 889. A intenção do legislador era restabelecer o status dos créditos derrubados pela equipe de auditoria da CGU, trazendo-os de volta à condição de “Aptos para novação”, ou seja, com “RCV Auditados”. O Sr. Anacleto lembrou que o entendimento que a equipe de auditoria da CGU tem aplicado ao Art.3º-A, introduzido pela Lei nº 13.932, de 2019, pode trazer as seguintes consequências para o FGTS e para a Administradora do FCVS. Para o FGTS: i) no Grupo 2 Fundos do SFH constante do RG FCVS 2021 (página 54) existe a quantidade de 8.651 contratos com RNV Auditados, no valor de novecentos e oitenta e três milhões de reais, que estão prejudicados pela interpretação equivocada do Art. 3º-A. Portando, prejudica o FGTS na medida em que reduz os seus créditos junto ao FCVS; ii) as Companhias de Habitação (COHABs) possuem doze mil e oitocentos e sessenta e cinco contratos com RNV Auditados, no valor de cento e sessenta e dois milhões de reais (página 55), cuja maior parte deixará de ir para os cofres do FGTS, uma vez que as COHABs têm “FCVS a Receber” na mesma proporção em que têm “FGTS a Pagar” e naturalmente haverá diminuição de retorno de recursos aos cofres do FGTS. Para a CAIXA Administradora do FCVS: i) a retroatividade do comando previsto no Art. 3º-A prejudica os agentes financeiros, inclusive o credor FGTS, o que deixaria a CAIXA numa situação difícil, pois todos os recursos em andamento para reverter os contratos com RNV Auditados não poderiam ser analisados; ii) nesta hipótese, a CAIXA assumiria o elevado Risco Operacional por não ter analisado os recursos legalmente apresentados pelos agentes financeiros, inclusive para os créditos do próprio FGTS, o que demandaria ações na justiça. O Sr. Anacleto concluiu dizendo que estas são as considerações da ABC com relação ao Relatório de Gestão do FCVS de 2021, no que se refere ao item Gestão de Riscos e ao Anexo C que trata da situação dos créditos de novação por grupo de instituição. Finalizou suas considerações informando que suas sugestões ao Relatório de Gestão haviam sido acatadas e se manifestou favorável à aprovação do voto. A Sr.ª Tarsila corroborou as preocupações do Sr. Anacleto em relação à interpretação do artigo 3º-A da Lei nº 10.150/2000 pela CGU, ressaltando que o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional - PROER também era afetado, além de ser credor em quarenta bilhões de reais do FCVS, e que o tema precisava ser rediscutido. Registrou que constava no voto o parágrafo “Apesar do incremento observado no volume de novações registradas em 2021, o montante não alcançou a previsão orçamentária de R\$ 25.000.000 mil, em decorrência de o processo de novação estar condicionado ao interesse de terceiros, isto é, de instituições credoras dos FCVS responsáveis pela regularização das pendências impeditivas à continuidade do processo”, e que o processo de novação levava trezentos e noventa e um dias, em que a maior parte do tempo era gasta em processos diversos internos da CAIXA, e que o atraso na novação não decorria necessariamente da falta de interesse dos credores em resolver o problema, sendo exatamente o oposto. Encerrada a fala, o Sr. Fleichman pediu a palavra, concedida pelo presidente, e solicitou informação sobre o resultado positivo das aplicações financeiras, e o Sr. Paulo respondeu que a receita financeira apresentada na demonstração das variações patrimoniais somou aproximadamente um bilhão e cento e cinquenta e quatro milhões de reais em 2021, e que a maioria dessa receita se referia à aplicação na Conta Única do Tesouro remunerada pela TRTN, e a aplicação em letra financeira era remunerada pela SELIC, mas que também havia juros de antecipação dos créditos aos agentes financeiros na rubrica. Complementando a consulta, o Sr. Fleichman perguntou se parte dos quatorze bilhões de reais constantes no ativo, em conta caixa e equivalente de caixa, faziam parte do valor provisionado para pagamento de seguro habitacional. A Sr.ª Nívia respondeu que o valor se referia às disponibilidades do Fundo e era usado para pagamento das despesas relativas a ressarcimento, mas não era obrigatoriamente provisão. A Sr.ª Fabiane falou que era dissonante as dívidas do Fundo serem corrigidas pela Taxa Referencial - TR, enquanto os recursos eram

remunerados por índices diferentes, e aproveitou para informar que encaminharia voto de aprovação, mas com a ressalva de que a provisão realizada para o FCVS Garantia não correspondia à realidade dos processos, conforme o resultado apresentado pela CAIXA, para ser anexada à ata da reunião. O Sr. Luiz Alberto disse que suas sugestões foram acatadas no relatório de gestão então considerava o voto aprovado. Posto em votação, o VOTO CAIXA 02/2022 foi aprovado pelas representações da STN, ME (vagas dos extintos MF e MPOG), ABC, ABECIP, CAIXA, SUSEP e FENASEG, com a ressalva em voto apartado, ane à ata; a procuradora da PGFN não apresentou óbice ao voto. A minuta de resolução anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União como Resolução CCFCVS nº 466, desta data. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente agradeceu a todos e encerrou a reunião, da qual eu, Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa, na qualidade de Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que dato e assino, após ser assinada eletronicamente no aplicativo SEI, processo 17944.101155/2022-29, pelo Sr. Presidente, pela procuradora designada pela PGFN e demais conselheiros presentes.

Brasília, 30 de março de 2022.

Hailton Madureira de Almeida

Presidente do Conselho

Conselheiro Titular - Ministério da Economia

Rafael Rezende Brigolini

Conselheiro Titular - STN

Lucíola Aor Vasconcelos

Conselheira Suplente - CAIXA

Fabiane Reschke

Conselheira Titular - FENASEG

José Camilo de Oliveira Nagano

Conselheiro Titular - SUSEP

Tarsila Ortenzio Velloso

Conselheira Titular - ABECIP

Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa

Conselheiro Suplente - ABC

Luiz Alberto D'ávila de Araújo

Conselheiro Titular - ME

Priscila Matos Oliveira

Procuradora – PGFN

Leonardo da Silva Guimaraes Martins da Costa

Secretário-Executivo do CCFCVS



Documento assinado eletronicamente por **Tarsila Ortenzio Velloso, Conselheiro(a)**, em 08/07/2022, às 06:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa, Conselheiro(a)**, em 08/07/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Matos Oliveira, Procurador(a)**, em 08/07/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto D'Avila de Araújo, Conselheiro(a)**, em 08/07/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Reschke, Conselheiro(a)**, em 11/07/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hailton Madureira de Almeida, Presidente**, em 12/07/2022, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Silva Guimaraes Martins da Costa, Secretário(a) Executivo(a)**, em 01/08/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Brigolini, Conselheiro(a)**, em 03/08/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucíola Aor Vasconcelos, Caixa**, em 02/09/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26245791** e o código CRC **DD47671F**.